



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 154/2017

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Carajás, 1704, Santa Cruz, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.089.285/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **64/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO PARA EFETUAR DEMARCAÇÃO VIÁRIA.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá ser novo, de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações conforme Anexo III do edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No ato da entrega, a contratada, deverá enviar junto com o veículo tração: automotor, espécie: carga – triciclo toda a documentação (notas fiscais, manuais, ferramentas) e registrar o dado na Base Índice Nacional – BIN, em conformidade com a Lei nº 9.503/97, Resoluções do CONTRAN, Portarias e Deliberações do DENATRAN permitindo registrar o veículo no Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN possibilitando o emplacamento junto ao DETRAN na Categoria Oficial.

#### Especificações do Veículo:

- Motor de no mínimo 250 cc (cilindradas); 01 cilindro;
- Combustível: gasolina;
- Refrigeração forçada;
- Capacidade de carga de no mínimo de 300 Kg
- Sistema de transmissão e caixa de marchas: 06, sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) marcha ré.
- Com sistema de redutor de velocidade para 5,0 (cinco) km/h, com lubrificação a óleo;
- Com giroflex para sinalização,
- Sistema de partida elétrica e por pedal,
- Com 02 (dois eixos), sendo três rodas mais um estepe, ambos os aro 450/12, 02 amortecedor com duas molas em cada lado do eixo dianteiro, 02 feixes de molas e 02 amortecedores no eixo traseiro;
- Sistemas de freio estacionário (mão) e de serviço (pé)
- Carroceria deve ser no mínimo 1,25 X 1,70 – em ferro de no mínimo 1,2mm de espessura, piso antiderrapante. (tipo pede galinha);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



- Cobertura do Triciclo em chapa de ferro pintado, tamanho mínimo 1.0 X 0,75 cm para a proteção do operador.

- **Central de Comando para Pintura** - O Módulo de comando, CLP – Controlador Lógico Programável, deve estar acoplado ao veículo (triciclo) e permitir programações, de forma fácil pelo condutor, para a execução de forma automática e manual a demarcação em linhas contínuas e tracejadas, em diversas espessuras de tinta, larguras e comprimento de linhas, além de permitir programar diversas de cadência. **O CLP deverá ter no mínimo a seguinte configuração:** - Com números de entradas e saídas: 12I/OS sendo 04 (quatro) entradas rápidas de 5KHZ; - Frequência de operação: no mínimo 2 HZ carga resistiva e 0,5HZ carga indutiva; - Tempo de ciclo: >0,1 MS; - Certificações: VDE 0631, IEC 1131, FM Classe 1, Div 2, cULus, C-Tick; - Mínimo de 01 (um) e conder de aço com 9 (nove) pulsos por ciclo; - 01 (um) sensor indutivo PNP 4MM; - 01 (uma) válvula solenóide 3/2 vias retorno por mola.

**OBS.: O Sistema deve ser iniciado e encerrado a qualquer momento pelo operador (em movimento ou não) sempre respeitando o delay do guia do equipamento de pistola, delay, devidamente calibrado no CLP.**

- **Sistema para aplicação da tinta e microesferas de vidro.**

- **Para o acionamento pneumático/automático:** Com Instalação e adaptação de 01 (uma) guia lateral para posicionamento de pistolas, 01 (uma) guia mestre na parte frontal do equipamento para direcionamento da pintura, confeccionado em metal com roda de giro de 360° e braço de no mínimo 1,5 (um e meio) metros.

- **O sistema deverá permitir a alternância de cores conditas nos cilindros.**

- **O Sistema deverá dispor de 1 (uma) Pistola pneumática para aplicação de tinta;** - 01 (uma) Pistola pneumática para aplicação de micro esfera de vidro; - 01 (um) Carrinho para fixação das pistolas, confeccionado em ferro galvanizado com roda auxiliar de nivelamento.

- **Para o acionamento manual o sistema deverá dispor de 01 (uma) pistola com acionamento manual 4.0;** - 01 (um) alongador para pistola manual de 80 cm; -10 (dez) metros de mangueira de alta pressão.

- O sistema deverá dispor ainda de **Cilindros, sendo:** 02 (um) cilindros pressurizados confeccionados em ferro, dentro das normas NBR13, com capacidade de abastecimento mínimo de 60 (sessenta) litros de tinta, tampas fixas no cilindro com abertura superior para abastecimento; - 01 (um) Cilindro pressurizado confeccionado em ferro dentro das normas NBR13, com capacidade de abastecimento mínimo de 60 (sessenta) litros de micro esfera de vidro, tampa fixa no cilindro com abertura superior para abastecimento;

**OBS: Todos os cilindros devem ter: válvula de segurança, manômetro e fluxometro regulador de pressão fixados nos cilindro e com tampa para abastecimento fixas no cilindro;**

**Além das especificações citadas, o sistema deve dispor de: Motor para o acionamento** - 01 (um) motor a combustão de no mínimo 8,0 (oito) CV, 04 (quatro) f.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



tempos a gasolina com partida retrátil: **Compressor** - 01 (um) compressor de ar de no mínimo 20,0 (dez) pés/50 (cinquenta) litros, com válvula de segurança; **Complementos**: - 01 caixa de ferramentas com no mínimo 22 peças para regulagem dos componentes do veículo/equipamentos. **Moldes para pintura** - Os moldes deverão estar em conformidade a Lei 9.503/97, as Resoluções do CONTRAN e Legislação pertinente, sendo os seguintes: **a** - Molde para pintura, confeccionado em chapa metálica, com a inscrição "PARE"; **b** - Molde para pintura, confeccionado em barra de ferro galvanizada, para faixa de travessia de pedestres medindo 0,40X3,00 metros; **c** - Molde para pintura, confeccionado em chapa metálica, com o símbolo indicativo de local estacionamento "Deficiente Físico"; **d** - MAIS TRÊS MOLDES A ESCOLHA DO LICITANTE DENTRO DOS PADRÕES DENATRAN

Quanto ao **Sistema para aplicação da Cal** o equipamentos deverá estar municiado de: **a** - 01 (um) cilindro de pressurização com capacidade de no mínimo 100,0 (cem) litros, confeccionado em ferro dentro das normas NBR13 com válvula de segurança, manômetros e fluxômetros regulador de pressão fixados nos cilindros e com tampa para abastecimento fixas; Mangueira dupla para aplicação de cal de no mínimo 10,0 (dez) metros. **b** - 01 (uma) carreta reboque com capacidade de carga de no mínimo 300,0 (trezentos) quilos, para transporte medindo no mínimo (1,20 X 1,70) – com rodas de ferro, com pneus e câmara aro 13 (treze), cadastrado na ABIN (Para que um veículo novo seja emplacado é necessário que o fabricante insira os dados do veículo na Base de Índice Nacional (BIN), câmbio escamoteável com roda giratória 360° de 5 polegadas confeccionada em Nylon, para estacionamento, com parte elétrica na traseira (luz de freio, meia luz, sinaleiros (direita e esquerda), luz alerta, luz de ré, luz de placa, chicote com tomada universal na ponta, adesivos de sinalização, com giroflex para sinalização, com suporte de ferro e instalado na carreta reboque, com tablado de compensado Naval, de 1.5 centímetro de espessura. **c** - 01 (um) reservatório de 200 (duzentos) litros – Confeccionado em polipropileno para preparo e distribuição da cal, com válvula de segurança e mangueira para distribuição de material com batedor pneumático.

#### DA GARANTIA

Mínimo de 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação.

Assistência técnica em 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento por parte do Município, devendo ser prestada no Município.

#### DA ENTREGA TÉCNICA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTOS

A empresa ganhadora no momento da entrega técnica deverá realizar todos os testes que comprovem seu perfeito funcionamento do veículo e dos equipamentos, acoplados a ele, definidos neste Termo de Referência.

A Prefeitura definirá um local (via pública) para a realização dos testes que será acompanhado pelo Chefe do Setor de Sinalização, gestor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



Caso no momento da entrega técnica fique comprovado defeitos, impossibilidade de realizar as obras solicitadas pela Prefeitura a ganhadora terá o prazo de até 30 dias, para os devidos consertos e adequações.

Após este prazo caso os defeitos ou inconformidades apontadas não tenham sido sanadas ou que ainda o equipamento não realize as operações definidas o veículo/equipamento será devolvido, sem ônus ou prejuízo para a Prefeitura, ficando todos os custos de transporte e demais por conta da ganhadora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 117.500,00 (Cento e dezessete mil e quinhentos reais)**.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Total
1	1	Unid	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO PARA EFETUAR DEMARCAÇÃO VIÁRIA</b> , de acordo com o edital e seus Anexos.  - O produto deverá ser novo, de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações conforme Anexo III do edital Marca/Modelo: <b>BRAVAX MZ BRASIL MZF-5.</b>	117.500,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Caso seja prorrogado, o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M acumulado no período, sob o fundamento do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes **dotações orçamentárias**:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.05 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

15.451.5000.1.030 – Aquisição de Veículo para Sinalização Viária -

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente,

Fontes 000 (441), 501 (442).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento será realizado através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega é de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá entregar o equipamento no Paço Municipal de Ibema, quando deverá efetuar entrega técnica e demais testes.

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

C) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

## PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de **Catanduvás**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20/10/2017.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
CPF 313.957.679-04

  
**Adriana Santos de Souza**  
Fiscal do contrato

  
**MZ BRASIL IND. DE MÁQ. LTDA**  
**Claudio Fontana**  
CPF: 395.129.830-87

  
**Rodrigo Cassanelli**  
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Carajás, 1704, Santa Cruz, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.089.285/0001-03.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO PARA EFETUAR DEMARCAÇÃO VIÁRIA.**

**PREÇO: R\$ 117.500,00 (Cento e dezessete mil e quinhentos reais).**

**PRAZO: 15 dias a partir da assinatura do contrato.**

**DATA DO CONTRATO: 20/10/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 64/2017**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Carajás, 1704, Santa Cruz, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.089.285/0001-03.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO PARA EFETUAR DEMARCAÇÃO VIÁRIA.**

**PREÇO: R\$ 117.500,00 (Cento e dezessete mil e quinhentos reais).**

**PRAZO: 15 dias a partir da assinatura do contrato.**

**DATA DO CONTRATO: 20/10/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 64/2017**